

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Divisão de Material e Patrimônio

**CONTRATO 2019-DMP**

Brasília, 29 de novembro de 2019.

PROCESSO Nº 001.001.200/2019**PREGÃO Nº 37/2019****CONTRATO Nº 27/2019**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A. PARA A CONTRATAÇÃO DE 75 (SETENTA E CINCO) LINHAS TELEFÔNICAS MÓVEIS (CHIPS HABILITADOS COM CARACTERÍSTICAS DE PÓS PAGO) QUE POSSUEM COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS, ACESSO À INTERNET, CORREIO ELETRÔNICO E MENSAGENS DE TEXTO, DEVENDO OS SERVIÇOS OFERECER AS FACILIDADES DE ROAMING NACIONAL E INTERNACIONAL, AUTOMÁTICO, PARA ATENDER A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, **MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, portador do CPF: 300.013.663-00, RG: 95002349139 SSP/CE, consoante competência prevista no Atos do Presidente de nºs 46 e 54, de 2019, consoante competência originária prevista no art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA **TELEFONICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, inscrição estadual nº 108.383.949.112, com sede à Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo-SP, CEP: 04571-936, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, Administradora, brasileira, casada, portador do RG 630.486 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob n. 613.174.201-44 e **WELLINGTON XAVIER DA COSTA**, Administrador, brasileiro, portador do documento de identidade nº 3516308 expedido pelo SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 887.321.001-59, ambos com endereço comercial no SMAS Trecho 1 – Ed. Parkshopping Corporate – Torre 1- 1º andar – Guará Brasília/DF – CEP 71.215-300, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a Contratação de 75 (setenta e cinco) linhas telefônicas móveis (chips habilitados com características de pós pago) que possuem comunicação de voz e dados, acesso à Internet, correio eletrônico e mensagens de texto, devendo os serviços oferecer as facilidades de roaming nacional e internacional, automático, para atender a Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência. São partes integrante desta contrato independente de transcrição o Edital (incluindo os seus anexos) do Pregão nº 37/2019-CLDF, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do Processo nº 001-001.200/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de 75 (setenta e cinco) linhas telefônicas móveis (chips habilitados com características de pós pago) que possuem comunicação de voz e dados, acesso à Internet, correio eletrônico e mensagens de texto, devendo os serviços oferecer as facilidades de roaming nacional e internacional, automático, para atender a Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

2.1.1. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço como zelar pela integridade da comunicação.

2.1.2. Disponibilizar ao órgão contratante um atendimento diferenciado por meio da consultoria especializada e/ou Central de atendimento, em horário comercial das 08 às 19:00 horas.

2.1.3. Disponibilizar ao contratante os serviços de:

- a. Secretária eletrônica;
- b. Desvio de chamada (siga-me);
- c. Identificador de chamadas;
- d. Chamada de espera.

2.1.4. Apresentar e disponibilizar ao órgão contratante, soluções que garantam a confiabilidade e qualidades das comunicações, atualizando seus equipamentos sempre que surgirem outro de tecnologia mais avançada, cuja atualização não ocorrerá no prazo inferior a 20 (vinte) meses.

2.1.5. A empresa deverá oferecer o serviço de Roaming nacional e internacional automático nas tecnologias GSM, GSM /GPRS /EDGE e a tecnologia 3G,4G – HSDPA, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento.

2.1.6. Deverá declarar, possuir o sistema de Roaming internacional e que as despesas com tais serviços serão cobradas em moeda nacional, Real (R\$), na própria conta do usuário, devendo ainda, repassar a Câmara Legislativa do Distrito Federal uma listagem com todos os países que possuem acordo, seja direta ou indiretamente, as exigências deste item deverão ser apresentadas no ato da assinatura do contrato.

2.1.7. Possibilitar ao órgão contratante, na condição de assinante-visitante, receber prestação do serviço de Telefonia Móvel Pessoal em redes de outras prestadoras de serviço.

2.1.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ou reparos.

2.1.9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

2.1.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

2.1.11. Fornecer números telefônicos do pessoal de manutenção da Licitante Adjudicatária, para o Contratante, no ato da assinatura do Contrato, para atendê-lo, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para o órgão competente.

2.1.12. Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pelo órgão contratante em 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhar o contrato.

2.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

2.1.14. Atender o(s) colaborador(es) indicado(s) pelo órgão contratante quando este(s) estiver(em) realizando solicitações relativas à contratação, tais como habilitação, desabilitação de aparelhos celulares no prazo máximo de 48 horas.

2.1.15. Comunicar, imediatamente, ao órgão contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

2.1.16. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação do órgão contratante.

2.1.17. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

2.1.18. Iniciar a prestação dos serviços em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato.

2.1.19. Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados.

2.1.20. A licitante vencedora apresentará ao gestor do Contrato nota fiscal ou fatura correspondente aos gastos mensais com os serviços de telefonia móvel pessoal, constando relação do valor total da fatura menos o desconto e o detalhamento de cada um dos acessos, bem como seus respectivos valores individualmente.

2.1.21. A licitante vencedora deverá encaminhar, por meio eletrônico e impresso, o arquivo das despesas mensais dos acessos contratados.

2.1.22. A licitante vencedora deverá manter serviço contra fraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, caso venha a ocorrer, oferecendo condições de acesso direto e substituição do aparelho, se for necessário, sem ônus para contratante.

2.1.23. A licitante vencedora deverá disponibilizar chips virgens (SIM CARD) adicionais para atrelamento e habilitação de linhas na quantidade mínima de 75 (setenta e cinco) chips na assinatura do contrato e mais 75 chips virgens (SIM CARD) em caso de renovação.

2.1.24. Cumprir demais obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2019-CLDF.

2.2. É expressamente vedado à CONTRATADA:

2.2.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;

2.2.2. a veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

2.3. A aceitação pelo executor do contrato de qualquer material ou serviço não exime a CONTRATADA da total responsabilidade porventura existente, respeitando-se os prazos de garantia.

2.4. Em caso de necessidade de atendimento de urgência, o mesmo deverá ser efetuado de imediato, com prioridade máxima determinada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA disponibilizar prontamente um técnico para resolver exclusivamente o problema relatado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. permitir o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA durante a vigência do Contrato, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.;

3.1.2. fornecer à CONTRATADA todas as informações técnicas necessárias para a execução dos serviços;

3.1.3. supervisionar e aprovar os trabalhos da CONTRATADA.

3.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado EXECUTOR DO CONTRATO, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93;

3.1.6. prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos;

3.1.7. sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;

3.1.8. notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

3.1.9. atestar a execução dos serviços objeto do contrato por meio do setor competente.

3.1.10. realizar o pagamento de acordo com as condições contratadas, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação.

3.1.11. cumprir demais obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2019-CLDF.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução dos serviços será acompanhada por fiscal especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

4.2. Cabe ao executor do contrato:

4.2.1. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

4.2.2 . Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE;

4.2.3. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao processo administrativo pertinente;

4.2.4. Exigir da CONTRATADA por escrito, justificadamente, a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

4.2.5. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação dos prazos para início e término do serviço, desde que ocorra algum motivo elencados no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, devidamente autuados em processo;

4.2.6. Providenciar a imediata juntada ao processo de contratação de todos os documentos inerentes ao contrato que receber;

4.2.7. Atestar os serviços contratados, encaminhando o processo para pagamento à Diretoria de Administração e Finanças – DAF;

4.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o contrato, e, se ainda for possível, determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, dos bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

5.1. O valor do contrato é de R\$ 40.578,30 (quarenta mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta centavos reais), conforme estipulado na proposta vencedora do certame, na forma discriminada a seguir:

Item	Valor mensal (R\$)	Valor (R\$)
Grupo 1 (1 a 12)	*	22.578,30 (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta centavos)
Valor Fixo (Roaming internacional)	600,00 (seiscentos reais)	18.000,00 (dezoito mil reais)
VALOR TOTAL		40.578,30 (quarenta mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta centavos)

*valores mensais conforme proposta

5.2. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

5.3. Será utilizado como índice de reajuste contratual o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou o que vier a substituí-lo, na forma da legislação aplicável e em vigor no Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução deste contrato, aos quais se obriga a saldar à época oportuna, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA apresentará os documentos abaixo relacionados, podendo a CONTRATANTE acessar os sites oficiais correspondentes para obtê-los:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou

sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

IV – Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

VI – Atesto da execução dos serviços, emitido pelo servidor/comissão competente da CLDF.

7.2. As certidões POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVAS terão o mesmo efeito das NEGATIVAS.

7.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no que couber, até o 5º dia útil após a entrega da fatura.

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7. Cumprir demais obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2019-CLDF.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista neste edital.

8.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, no que couber, cumulativamente ou não:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

8.2.3. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo,

oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

- I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.2.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

8.2.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.2.6. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.2.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

8.2.8. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

8.2.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

8.6. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo CLDF quando a licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

9.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.1.3. judicial, nos termos da legislação em vigor.

9.2. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.3. Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

9.3.1. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

9.3.2. o atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.3.3. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.3.4. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

9.3.5. a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.3.6. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;

9.3.7. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93

9.3.8. a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

9.3.9. a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atendimento da implantação do Programa de Integridade previsto no art. 5º da Lei Distrital nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, poderá ensejar em justa causa para rescisão contratual, nos termos de seu Artigo 10.

9.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.7. Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

9.8. Nos casos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, a CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

I – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado que se encontrar;

II – Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A adjudicatária prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após sua assinatura, sendo permitida uma prorrogação, desde que justificada e tempestivamente seja apresentado pedido e a CLDF o aceite, na forma do art. 56 da Lei n. 8.666/1993.

10.1.1. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

10.1.2. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

11.1.1. O contrato pode ser prorrogado por igual período, limitado a sessenta meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE: programa de trabalho: 01.122.6003.8517: MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, Subtítulo 0065: MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS CÂMARA LEGISLATIVA-PLANO PILOTO; Elemento de Despesa 3390-39: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

13.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

14.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 37/2019-CLDF, instruída nos autos do processo nº 001-

001200/2019-CLDF.

14.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do Pregão Eletrônico nº 37/2019-CLDF e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal decorrentes ou não deste contrato serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

18.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

18.3. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

18.4. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília - DF, de

de 2019.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

Secretário-Geral CLDF

CONTRATANTE

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA	WELLINGTON XAVIER DA COSTA
TELEFONICA BRASIL S.A.	TELEFONICA BRASIL S.A.
CONTRATADA	CONTRATADA

*Testemunhas:***Nome:** _____**Nome:** _____**Matrícula:** _____**Matrícula:** _____

Documento assinado eletronicamente por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, Usuário Externo**, em 10/12/2019, às 17:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON XAVIER DA COSTA, Usuário Externo**, em 10/12/2019, às 17:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora**, em 11/12/2019, às 17:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0015513** Código CRC: **C99F5BCC**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.5 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8572
www.cl.df.gov.br - dmp@cl.df.gov.br